



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

LEI N° 5.729 , DE 16 DE maio DE 2022

Autoria: Prefeito Municipal

REGULAMENTADO PELO DECRETO N° 15.333/22

Institui o Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal - PDDE-M, às Associações de Pais e Mestres das unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal - PDDE-M, que tem como objetivo fortalecer a participação da comunidade escolar no processo de construção da autonomia das unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino, em conformidade com o art. 15, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 2º O PDDE-M consiste na transferência de recursos financeiros estabelecidos em orçamento pela Prefeitura Municipal de Taubaté em favor das Associações de Pais e Mestres das Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino em conta específica.

§ 1º Os valores serão transferidos em parcelas calculadas com base nos dados oficiais do Censo Escolar relativo ao ano imediatamente anterior ao do atendimento.

§ 2º A Prefeitura Municipal de Taubaté divulgará, a cada exercício financeiro, mediante regulamentação específica, o valor e a periodicidade das transferências para conhecimento das unidades executoras, bem como as orientações e instruções necessárias à execução do PDDE-M, observada a disponibilidade orçamentária.

Art. 3º Os recursos transferidos ao PDDE-M destinam-se à cobertura de despesas de custeio, manutenção dos equipamentos existentes, conservação das instalações físicas do sistema de ensino, de forma a contribuir supletivamente para a garantia do funcionamento das unidades escolares, bem como elevar os índices de desempenho da educação municipal em cada unidade de ensino, devendo ser aplicados:

I - na aquisição de material permanente;

II - na aquisição de material de consumo necessário ao funcionamento da unidade escolar;

III - na manutenção, conservação e pequenos reparos da unidade escolar;

IV - no desenvolvimento de atividades escolares;

V - na implementação de projetos pedagógicos da unidade escolar;

VI - na contratação de serviços;

VII - nos programas e projetos de inserção de tecnologias na educação.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Art. 4º É vedada a aplicação dos recursos do PDDE-M em gastos com pessoal do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Taubaté ou contratado pelos órgãos públicos da administração direta ou indireta.

§ 1º Não poderão ser realizadas obras, ampliações e reformas estruturais, que não estejam no rol de aplicações expresso no art. 3º desta Lei.

§ 2º Toda manutenção de prédio escolar deverá assegurar as características originais da edificação, no que se refere ao projeto arquitônico, fachada e elementos estruturais, observadas as exigências da legislação vigente.

Art. 5º As Associações de Pais e Mestres das Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino deverão prestar contas dos recursos recebidos.

§ 1º O procedimento de prestação de contas referido no caput será regulamentado em decreto e por meio de cronograma anual de desembolso, estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º A liberação de cada nova parcela de recursos do PDDE-M fica condicionada à apresentação da prestação de contas referente à parcela anterior.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 16 de maio de 2022, 383º da Fundação do Povoado e 377º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.


JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR
Prefeito Municipal


VERA LUCIA SCORTECCI HILST
Secretaria de Educação

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 16 de maio de 2022.


PAULO DE TARSO CABRAL COSTA JUNIOR

Diretor do Departamento Técnico Legislativo

Resp. pelo expediente da Secretaria de Governo e Relações Institucionais